

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 48 /2016

Em 27/06/2016  
APROVADO  
[Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/06/2016  
[Assinatura]

**Altera a redação do artigo 11 da Lei nº 1.475, de 03 de fevereiro de 1992, e da outras providências.**

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 11 da Lei nº 1.475 de 03 de fevereiro de 1992, com alterações das Leis nº 1.649, de 29/09/1994 e Lei nº 2.202, de 10/08/2005, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente", que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, de dez membros, sendo:*

*I – Cinco representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:*

- a) Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social;*
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- e) Pessoa Jurídica devidamente constituída que tenha dentre os seus objetivos a defesa e proteção da criança e do adolescente.*

*II – Quatro membros, representantes da Sociedade Civil organizada, com jurisdição no município, que serão indicados, cada um, de comum acordo:*

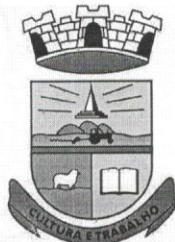
- f) Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;*
- g) Associações de Bairros;*
- h) Associação Civil de Atendimento à criança e ao adolescente;*
- i) Profissionais da área de atendimento à criança e ao adolescente;*
- j) Um adolescente representante da instituição de atendimento de defesa e proteção da criança e do adolescente, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.*

**Parágrafo 1º** - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante a proposta do Presidente ou de 1/3 dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Municipal.

**Parágrafo 2º** - Haverá um suplente para cada membro titular.

**Parágrafo 3º** - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois anos, permitida uma recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARROIO GRANDE**

***Parágrafo 5º*** - *A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro faltante, cujo suplente passará à condição do titular."*

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

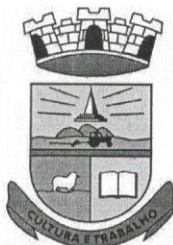
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

**Luis Henrique Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

***Registre-se:***

*Rafael da Silva Furtado*  
***Secretário Municipal da Administração***

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 48 / 2016

Em 27/06/2016  
APROVADO  
ABS/SJF

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/06/2016  
ABS/SJF

**Altera a redação do artigo 11 da Lei nº 1.475, de 03 de fevereiro de 1992, e da outras providências.**

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 11 da Lei nº 1.475 de 03 de fevereiro de 1992, com alterações das Leis nº 1.649, de 29/09/1994 e Lei nº 2.202, de 10/08/2005, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente", que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, de dez membros, sendo:*

*I – Cinco representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:*

- a) Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social;*
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- e) Pessoa Jurídica devidamente constituída que tenha dentre os seus objetivos a defesa e proteção da criança e do adolescente.*

*II – Quatro membros, representantes da Sociedade Civil organizada, com jurisdição no município, que serão indicados, cada um, de comum acordo:*

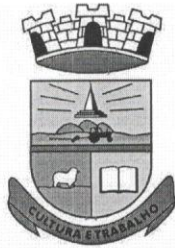
- f) Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;*
- g) Associações de Bairros;*
- h) Associação Civil de Atendimento à criança e ao adolescente;*
- i) Profissionais da área de atendimento à criança e ao adolescente;*
- j) Um adolescente representante da instituição de atendimento de defesa e proteção da criança e do adolescente, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.*

**Parágrafo 1º** - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante a proposta do Presidente ou de 1/3 dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Municipal.

**Parágrafo 2º** - Haverá um suplente para cada membro titular.

**Parágrafo 3º** - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois anos, permitida uma recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARROIO GRANDE**

***Parágrafo 5º** - A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro faltante, cujo suplente passará à condição do titular."*

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

**Luis Henrique Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

***Registre-se:***

*Rafael da Silva Furtado*  
***Secretário Municipal da Administração***





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 055/2016

Em 27/06/2016  
APROVADO  
DO PL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº48/2016 que “Altera a redação do artigo 11 da Lei nº1.475 de 03 de fevereiro de 1992, e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de lei nº48/2016, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, não havendo, pois vício de iniciativa a macular o Projeto.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de junho de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

  
Vereador Idimar Furtado da Silva

  
Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Pela aprovação

  
Vereador Luciano Peres Vieira

Pela aprovação